

C

PROCESSO Nº 031/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 2018.05.14.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.01.12.306.0410.2.077;
05.01.12.306.0410.2.079

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00; 3.3.50.41.00.

ORDENADOR DE DESPESA: Diumberto de Freitas Cruz

CONTRATADO: Grupo Informal – Mulheres de Corpo & Alga

MAIO - 2018

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A INEXIGIBILIDADE Nº 2018.05.14.01

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL: Mulheres de Corpo e Algas

1. Nome do Proponente: Aldeneide Maria da Silva **2. CPF:** 014.494.74390
3. Endereço: Bc. Corredor do Hemolau, s/n - Mutamba **4. Município/UF:** Icapuí - Ceará **5. CEP:** 62.810-000
6. E-mail: aldeneidemaria@yahoo.com.br **7. Fone:** (88) 9 9328-5804

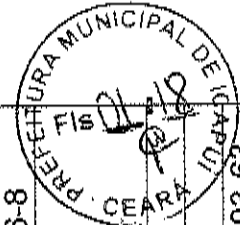
8. Organizado por Entidade Articuladora
 Sim Não

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
Aldeneide Maria da Silva	014.494.743-90	SDW0014494743900302161253	BB	3879-2	8.854-4
Maria Marli da Costa Soares	512.645.443-91	SDW0512645443912110150825	BB	3879-2	9.516-8

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Secretaria de Educação **2. CNPJ:** 10.393.593/0001-57 **3. Município:** Icapuí - Ceará
4. Endereço: Av. 22 de janeiro, s/n - Centro **5. DDD/Fone:** (88) 3432-1021
6. Nome do representante: Diumberto de Freitas Cruz **E-mail:** freitasicapui@hotmail.com **7. CPF:** 320.350.803-63



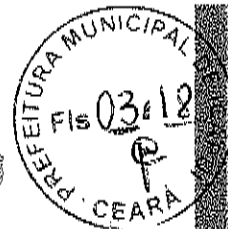
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação da Agricultora Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vl. Unit.	6. Valor Total
Aldeneide Maria da Silva	Doce de algas marinhas	Unid.	11.648	1,60	R\$ 18.636,80
Maria Marli da Costa Soares	Doce de algas marinhas	Unid.	4.530	1,60	R\$ 7.248,00
Total do projeto					25.884,80

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Vl. Unit.	5. Vl. Total	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Doce de algas marinhas	Unid	16.178	1,60	25.884,80	Semanalmente
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local: Icapuí/CE Data: 10/05/2018	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone: (88) 9 9328-5804 E-mail: aldeneidemaria@yahoo.com.br CPF: 014.494.743-90
Local: Icapuí/CE Data: 10/05/2018	Aldeneide Maria da Silva Maria Marii da Costa Soares				





Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5459

NOME: ALDENEIDE MARIA DA SILVA

ENDEREÇO: BC CORREDOR DO HERMOLAU, SN, MUTAMBA, ICAPUÍ-CE

CPF: 014.494.743-90

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições municipais administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos últimos cinco anos.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças, não constituído, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em instituições no âmbito Estadual ou Federal.

Certidão Emitida às 09: 50 h do dia 10/05/2016 (hora e data de Brasília-DF).

OBS: VALIDADE DE 60 DIAS.

Icapuí - CE, 10 de Maio de 2018.

Prefeitura de Icapuí
Secretaria de Administração e Finanças
Unidade de Arrecadação de Tributos Municipais
CNPJ: 10.393.593/0001-57
Geovani Alves da Costa
Coordenador de Tributos / Portaria 016/2018 / Mat. 3604

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUI
CEARA
04/18
R

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2003010318750 : Exatidão: 20/8/2003

ALDENEIDE MARIA DA SILVA

HUMBERTO BORGES DA SILVA E MARI
A/JOSE DA SILVA

JAGUARUANA-CE : 8/6/1982

CERT.NASC. 8590 L A/9 F

34V JAGUARUANA/CE

CEM 118 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Aldeneide Maria da Silva



CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

014.494.743-90

Nome:
ALDENEIDE MARIA DA SILVA

Nascimento:
08/06/1982



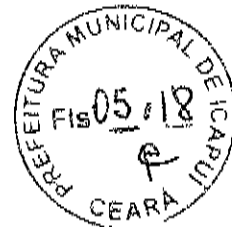
Nº DO CLIENTE

4428059-9

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdeuino, 150
CEP 60138-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 05.105.948-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-A | EN 512567340

Rota 07 24020 01 020500 - 1 Data de Emissão 08/02/2018

Nome **ALDENEIDE MARIA DA SILVA**
End. Postal **BC CORREDOR DO HEMOLAU, 00000
MUTAMBA - ICAPUI - 62810000**

Medidor **9347209** Poste **0000 0000**

Classe **01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICO** Fator de Potência

RG / CPF / CNPJ **014494743-90** CGF

Nome do Responsável

DATAS | **ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.
Fev/2018	08/02/2018	10/03/2018	Conjunto ICAPUI
			Mês Dez/2017 EIGD 42,95

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Pedro de Alencar P			Apuração Individual		
			Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
122,37	27,00%	33,03	DIC 5,91	11,82	23,54	0,00	0,41	13,59
			FIC 0,36	6,72	13,45	0,00	1,08	12,00
			DMIC 3,46				0,41	

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Ind.	Const. Pot.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 620	445	1,00	183	0,00	00 70 00	0,23400 0,40130 0,60107	7,02 28,00 49,96
08/02/18	11/01/18		28 Dias		183		66,06

DESCRIÇÃO		VALORES (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES		85,06
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079		10,07
Multa Moratória Ref 01/2018		1,87
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL		5,10
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA		1,43

VENCIMENTO | **TOTAL A PAGAR (R\$)**

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO | **HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**

Energia	29,22	156
Transmissão	2,92	183
Distribuição	19,85	187
Encargos Setoriais	5,87	184
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	37,70	74
TOTAL	96,56	163

MONITORAMENTO AMBIENTE EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)		
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
79,09	0,00	0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 252,42. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

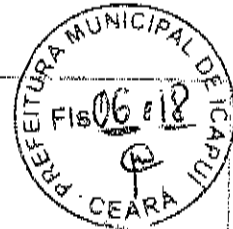
DÉBITOS ANTERIORES	
Mes/Ano	Valor
12/2017	136,30
01/2018	116,09

Consta desta fatura R\$ 4,67 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,66% e COFINS:0,14% (CNPJ: 9 PWS 106-2805 - ANEEL e LUIS M. 10.637-02 e 10.893-03)

Para o mês de fevereiro-18 a bandeira será VERDE, sem custo adicional para os consumidores.

Nº do Cliente: 4428059-9 Referência: Fev/2018
Data de Emissão: 08/02/2018 Total a Pagar (R\$): 103,53
Nº da Nota Fiscal: 512567340 Nº de Controle: 0004428059 00080 39852 81





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3596719013910516

Emitido em: 16/05/2018 às 09:19:12

Informações Gerais

DAP: SDW0014494743900302161253	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 03/02/2016	Validade: 03/02/2019	Município/UF: Icapui/CE
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ALDENEIDE MARIA DA SILVA

CPF: 014.494.743-90

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Possuidora

Emissor da DAP

Emissor: Associação de Pro. e Ser. dos Agric. Familiares da R. do Litoral Leste

CNPJ: 18.651.871/0001-30

Nome do Responsável: FRANCISCO AFAILSON DA SILVA RIBEIRO

CPF: 721.332.603-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



BRASIL

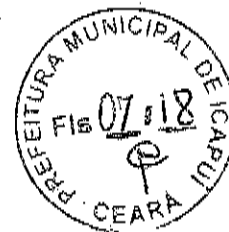
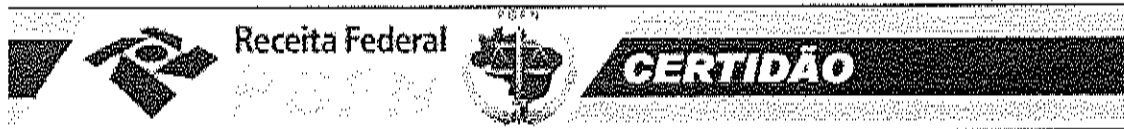
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALDENEIDE MARIA DA SILVA
CPF: 014.494.743-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:43 do dia 02/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2018.

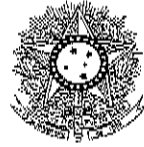
Código de controle da certidão: **B9D5.1CBE.6DCB.8651**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALDENEIDE MARIA DA SILVA

CPF: 014.494.743-90

Certidão n°: 149910312/2018

Expedição: 10/05/2018, às 13:59:39

Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALDENEIDE MARIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **014.494.743-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

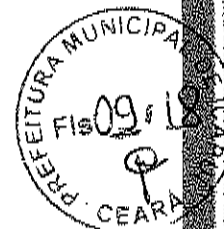
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4474
NOME: MARIA MARLI DA COSTA SOARES
ENDEREÇO: VILA DA BARRINHA, PRAIA DA BARRINHA, ICAPUÍ-CE
CPF: 512.645.443-91

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições municipais administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos últimos cinco anos.

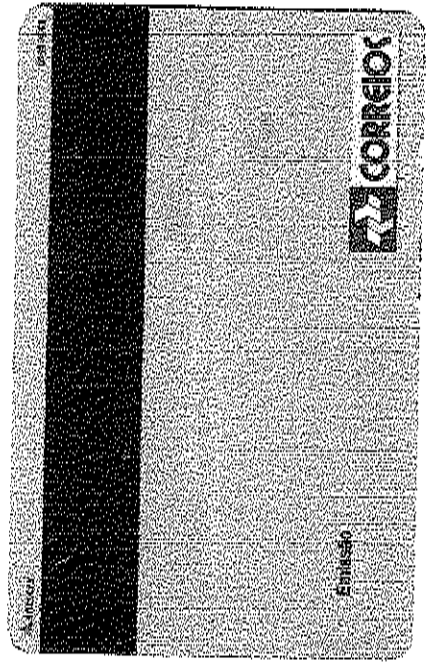
Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças, não constituído, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em instituições no âmbito Estadual ou Federal.

Certidão Emitida às 09: 46 h do dia 10/05/2016 (hora e data de Brasília-DF).

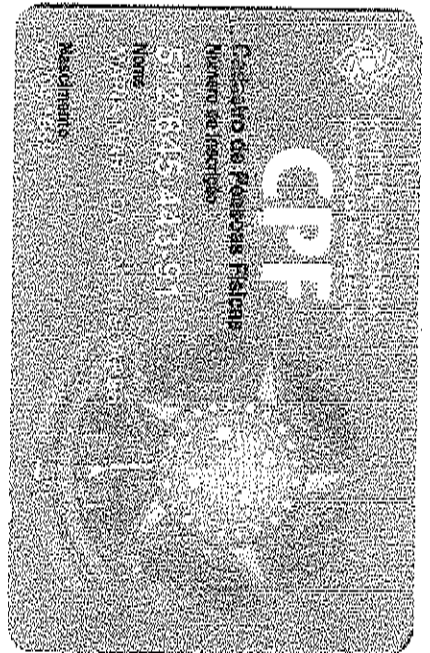
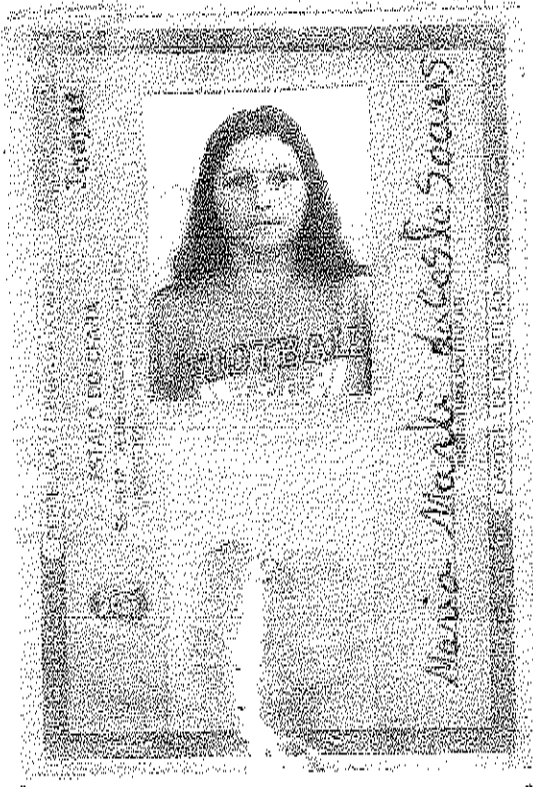
OBS: VALIDADE DE 60 DIAS.

Icapuí – CE, 10 de Maio de 2016.

Prefeitura de Icapuí
Secretaria de Administração e Finanças
Unidade de Arrecadação de Tributos Municipais
CNPJ: 10.393.593/0001-57
Geovani Alves da Costa
Coordenador de Tributos / Portaria 016/2018 / Mat. 3604



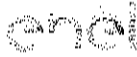
1556361485
 MARIA MARILIA DA COSTA SOARES
 Renato Leocal 29 Costa
 Maria Borges de Costa
 Fortaleza-CE
 23/07/08
 27/04/14 89
 Caixa de Correspondência 7.856 P.O. 113
 Av. A-50 Caixa de Correspondência



CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
 5.028.845.210-91
 Nome
 MARIA ADELAIDE DOS SANTOS SOARES
 Nascimento

904446-9
 Para facilitar seu atendimento, utilize o e-mail
 sempre que estiver em horário comercial.

criada pela Lei nº 10.128
 de 26 de abril de 2001
**Companhia Energética da Costa
 Rica** - Rua Padre Valdomiro, 180
 CEP 04038-040 | Fortaleza, CE
 CNPJ 07047281/0001-70 | CAGEP 08.100.329-9



CONTÁ DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 520744978
 Rota 07 24026 01 071000 - 5 Data de Emissão 10/04/2018
 Nome MARIA MARLI DA COSTA SOARES
 End. Postal VL DA BARRINHA 00036
 PRAIA DA BARRINHA - ICAPUI - 62810000
 Medidor 764852 Poste 0000 0000
 Classe 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFÁSICO
 RG / CPF / CNPJ 512645443-91 CCF

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Prazo de Análise	ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Abr/2018	10/04/2018	10/05/2018	Mês Fev. 2018 9,00

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Parcela Mensal	Parcela Trimestral	Parcela Anual
17,64	10%	1,76	5,88	17,64	52,92

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

Descrição	Valor (R\$)
SEN. TRF. ANEX. AL. ITRF. 4612.4510.0140	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Letr. Acum.	Letr. Atual	Consumo	Consumo (kW/h)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1004	1004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	17,64
MULTA MORATORIA REF 03/2018	0,91
JUROS DO MÊS	0,18
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	0,17
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-18,90

17/04/2018 0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)
Consumo	21 35 66 40 92 69 11 28 0 7 8 12
Multa	
Juros	
Outros	
TOTAL	

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
 Compare suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) 15,13 Compensado kg (CO₂) 0,00 Capacidade Ecológica (XCO₂)

CONTAS EM ATRASO

Prezado Cliente,

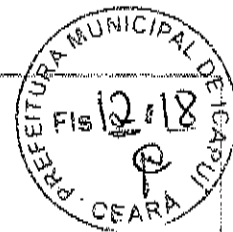
Informamos que o consumo de energia elétrica da prestação de serviço em nome de MARIA MARLI DA COSTA SOARES encontra-se em atraso. Devido a este fato, o débito em nome de MARIA MARLI DA COSTA SOARES encontra-se em atraso. Para regularizar o débito, o pagamento da dívida deverá ser efetuado até o dia 10/05/2018. Caso contrário, a prestação de serviço será suspensa por 10 (dez) dias. Após este período, o serviço será retomado automaticamente. Caso não seja efetuado o pagamento, favor desligar o equipamento.

Conta de energia elétrica nº 07 24026 01 071000 - 5. Valor devido: R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos).

Para obter mais informações sobre o seu consumo, consulte os fornecedores. Mais informações em www.cerco.com.br.

Nº da Conta: 904446-9 Referência: Abr/2018
 Data de Emissão: 10/04/2018 Total a Pagar (R\$): 0,00
 Nº da Nota Fiscal: 520744978 Nº da Controle: 0000904446 00524 00002 64

PAI - CONFERÊNCIA: Esta fatura por ter valor inferior ao mínimo para cobrança, não necessita pagamento. Assim, este valor será acrescido na próxima fatura mensal sem qualquer incidência de multas ou encargos.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3598728513664943

Emitido em: 16/05/2018 às 09:20:37

Informações Gerais

DAP: SDW0512645443912110150825	Versão DAP: 1.0.2	Enquadramento: B
Emissão: 21/10/2015	Validade: 21/10/2018	Município/UF: Icapui/CE
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: MARIA MARLI DA COSTA SOARES	Nome: JOAO MARIA SOARES
CPF: 512.645.443-91	CPF: 322.398.404-63

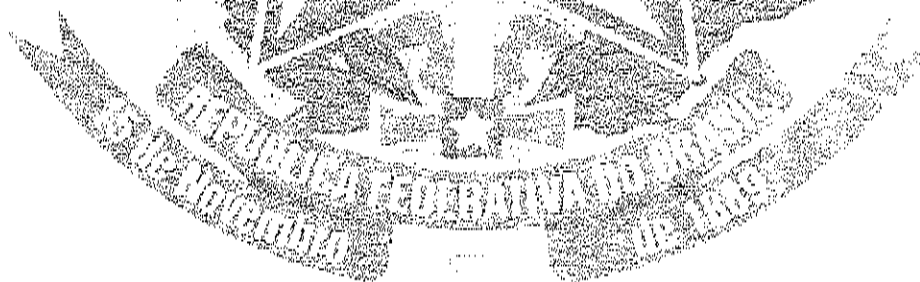
Categoria

Pescador/a	Arrendatário/a
------------	----------------

Emissor da DAP

Emissor: Associação de Pro. e Ser. dos Adic. Familiares da R. do Litoral Leste	CNPJ: 18.651.871/0001-30
Nome do Responsável: tulcioello silva do nascimento	CPF: 323.833.043-87

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



BRASIL

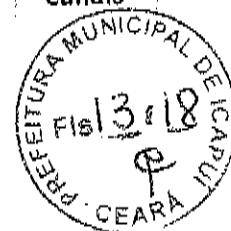
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA MARLI DA COSTA SOARES**
CPF: **512.645.443-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

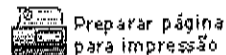
Emitida às 14:08:09 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.

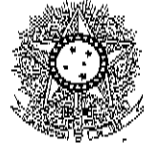
Válida até 06/11/2018.

Código de controle da certidão: **8320.FB6E.C61A.0CB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MARLI DA COSTA SOARES

CPF: 512.645.443-91

Certidão n°: 149910507/2018

Expedição: 10/05/2018, às 14:00:58

Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA MARLI DA COSTA SOARES, inscrito(a) no CPF sob o n° 512.645.443-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

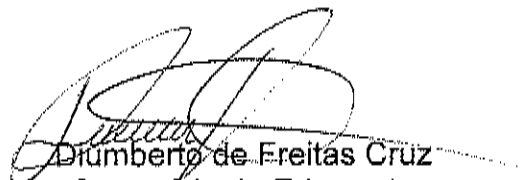
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Venho através do presente, solicitar PARECER CONTÁBIL em atendimento à Secretaria de Educação, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, com valor previsto de R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Sendo o valor de R\$ 5.648,00 (cinco mil, seis e quarenta e oito reais) para Centros de Educação Infantil e de R\$ 20.236,80 (vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para as Escolas de Ensino Fundamental.

Icapuí-CE, 10 de maio de 2018.



Diúmberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

PARECER CONTÁBIL

Referente à Solicitação da Secretaria de Educação

Em atenção à solicitação do Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Md. Secretário de Educação, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que há recursos orçamentários para pagamentos das obrigações conforme dotações especificadas abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.01.12.306.0410.2.077: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil

05.01.12.306.0410.2.079: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS:

3.3.90.30.00: Material Consumo

3.3.50.41.00: Contribuições

Icapuí-CE, 11 de maio de 2018.



Raimundo Felipe Moreira
Responsável pelo Setor de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Icapuí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Local de Entrega: Secretaria de Educação e Escolas

Vigência: 31 de dezembro de 2018

Objeto da Licitação: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

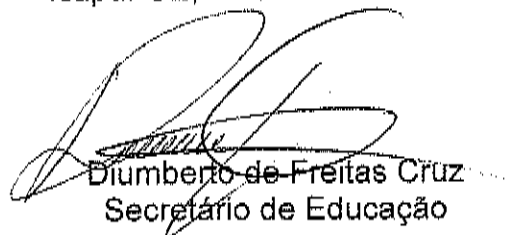
Dotação Orçamentária: 05.01.12.306.0410.2.077; 05.01.12.306.0410.2.079

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; 3.3.50.41.00.

Total Previsto: R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Contratado: Grupo Informal – Mulheres de Corpo & Alga

Icapuí-CE, 14 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2018.05.14.01

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 031/2018, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Icapuí-CE, 14 de maio de 2018.



Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Educação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar o presente Processo de Inexigibilidade.


Pelo presente termo, fica aberto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, destinada a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.

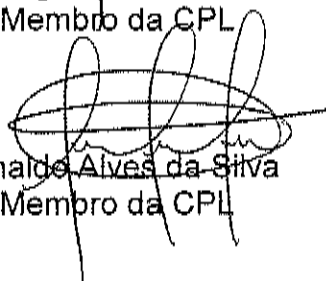
Icapuí-CE, 14 de maio de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Bragança Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, instituída pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, recebeu o despacho inicial do Secretário de Educação para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Considerando que foram acostados aos autos todos os documentos do Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, como determina os Arts. 28 e 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a proposta do Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, no valor total de R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Considerando que o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, detêm os direitos de produção e comercialização do doce de algas marinhas.

Justifica-se ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela inexigibilidade de licitação para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através do Grupo Informal - - Mulheres de Corpo & Alga. Desde já

este processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Educação deste município, para se assim entender efetivar a ratificação.


Icapuí-CE, 14 de maio de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinardo Alves da Silva
Membro da CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PRODUZIDOS POR GRUPO INFORMAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTA MUNICIPALIDADE.

A Secretaria de Educação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de inexigibilidade visa à aquisição de gênero alimentício perecível produzido por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinado ao programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. Portanto objetiva-se a contratação do Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, devidamente credenciada e habilitada neste processo, a qual fornecerá doce de algas marinhas. Destacando ainda que a Lei 11.497 de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo de 30% do valor repassado pelo FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) para o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar. Portanto, além de oferecer uma alimentação saudável aos alunos da Rede Básica de Educação, a Agricultura Familiar também acaba sendo estimulada. Desta forma se faz necessário que a Administração pública contrate com algum grupo que atenda a especificidade do produto solicitado, para o bom funcionamento da Secretaria de Educação.

A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 25, Inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada é responsável pela produção e comercialização do doce de algas marinhas, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA

O grupo fornecedor do produto foi selecionado por ser o único a produzir o doce de algas marinhas, o que atende as necessidades específica e logística tendo condições legais para realiza-lo. Caracterizado assim, pela apresentação de todos os requisitos solicitados, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga.

Outrossim, a inexigibilidade se faz necessária porque o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, é exclusivo na produção comercialização do doce de algas marinhas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cotado do item está compatível com o valor de mercado para este objeto, sendo R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) o montante total.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.12.306.0410.2.077; 05.01.12.306.0410.2.079, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00; 3.3.50.41.00.

DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Cédula de identidade – RG.
2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
3. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.
4. Comprovante de Residência.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
2. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste processo de Inexigibilidade sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade encontra respaldo legal no Art. 25, Inciso I da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 9.648/98, a seguir transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DA RESCISÃO

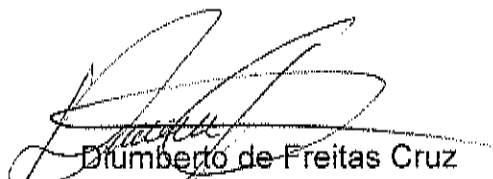
Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Icapuí-CE, 15 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF nº. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar nº. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Ao Secretário de Educação e Cultura
Inexigibilidade de Licitação nº. 2018.05.14.01

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por grupo informal da agricultura familiar destinado ao programa de alimentação escolar deste Município, por meio da contratação do Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga.

O processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos. Este Parecer, portanto, tem escopo de assistir este Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

No que concerne à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar a matéria encontra-se disciplinada principalmente no art. 14 da Lei Federal nº. 11.917/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e no item VI GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - da Resolução FNDE/CD nº 38/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

O art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 determina que no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Nesse sentido aquela dispõe:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizado dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam comparáveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidos pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinado pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes Circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - Condições higiênico-sanitárias inadequadas.

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 38/09, no item VI,

Whe

disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 18, § 6º estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE pode ser realizada (I) por meio de licitação pública nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, (II) conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 – “dispensa de licitação” para a “chamada pública de compra” (art. 21/24 da Resolução CD/FNDE nº 38/09).

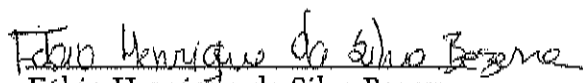
Sabe-se que o art. 19 da Lei Federal nº 10.696 de 02 de julho de 2003, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos PAA com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, que o Decreto Federal nº 6.447 de 07 de maio de 2008, regulamentou o art. 19 da Lei Federal nº 10.696/03, e que a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Por conseguinte, tais normas também devem ser observadas a que for pertinente.

Desse modo, e ainda ao analisar os autos do processo administrativo, verifica-se que estão presentes todos os elementos jurídicos necessários elencados pelo Artigo 14 da Lei 8.666/93, estando em conformidade com a legislação em vigor.

Feitas as observações pertinentes, conclui-se que do ponto de vista jurídico até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo de Inexigibilidade nº 2018.05.14.01, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos, e este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Icapuí-CE, 16 de maio de 2018.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01
Interessada: Secretaria de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação do procedimento administrativo nº. 031/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Objeto: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Favorecido: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga.

Valor Total: R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

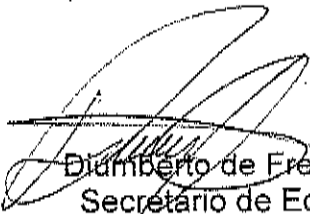
Dotações Orçamentária: 05.01.12.306.0410.2.077; 05.01.12.306.0410.2.079.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.50.41.00.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 2018.05.14.01.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Icapuí-CE, 16 de maio de 2018.



Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 031/2018

Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01

CONTRATANTE: Município de Icapuí – Secretaria de Educação

CONTRATADO: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga

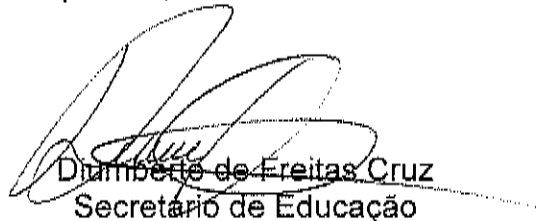
OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Icapuí-CE, 16 de maio de 2018.



Dinizete de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01

Interessada: Secretaria de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação do procedimento administrativo nº. 031/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Objeto: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Favorecido: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga.

Valor Total: R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Dotações Orçamentária: 05.01.12.306.0410.2.077;
05.01.12.306.0410.2.079.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.50.41.00.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 2018.05.14.01.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Icapuí-CE, 16 de maio de 2018.

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ
Secretário de Educação

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador: 1457A6DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/05/2018. Edição 1946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 031/2018

Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01

CONTRATANTE: Município de Icapuí – Secretaria de Educação

CONTRATADO: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 25.884,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 ~ Art. 25 Inciso I

Icapuí-CE, 15 de maio de 2018.

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ
Secretário de Educação

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:8F9FFE65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/05/2018. Edição 1946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário de Educação, Diumberto de Freitas Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

Processo nº.: 031/2018

Licitação nº.: 2018.05.14.01

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 18/05/2018

Data da Adjudicação: 18/05/2018

Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

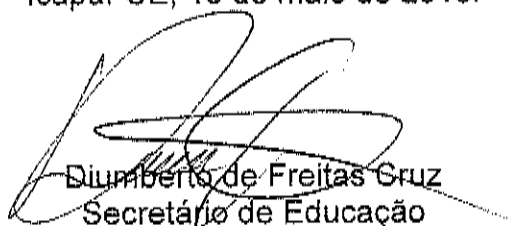
Fornecedor: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga

Quantidade de itens: 16.178 (doce de algas marinhas)

Valor Unitário: R\$ 1,60

Valor Total: R\$ 25.884,80

Icapuí-CE, 18 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 316/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva, CPF: 014.494.743-90, DAP: SDW0014494743900302161253, com endereço no Bc. Corredor do Hemolau, s/n Mutamba, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	3530	1,60	5.648,00
Valor Total					5.648,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 5.648,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais), sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no

período até 31 de dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida.

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADORA

6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.

6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.077, elementos de despesas 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

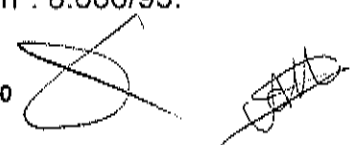
10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS


13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

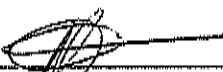
Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE


Aldeneide Maria da Silva
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 047.846.873-35

2. 
Nome:
CPF: 020.363.823-80

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 316/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 29.960.891/0001-00. CONTRATADA: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 5.648,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/PNAE e Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.0410.2.077. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2018.




Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 316/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Gruz
Secretário de Educação

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 317/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA E. E. F. PROFº. FRANCISCO EZEQUIEL DA COSTA E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da **E. E. F. Profº. Francisco Ezequiel da Costa**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.118.824/0001-59, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. Leila Liliana Pereira de Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva, CPF: 014.494.743-90, DAP: SDW0014494743900302161253, com endereço no Bc. Corredor do Hemolau, s/n Mutamba, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

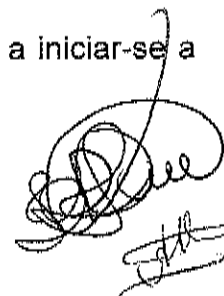
1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	1000	1,60	1.600,00
Valor Total					1.600,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.



CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais), sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no período até 31 de dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da propostas e da ordem de fornecimento emitida.

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADORA

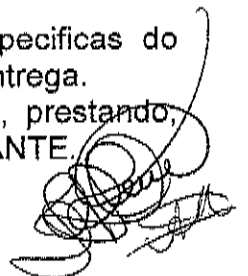
6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.

6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.



6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.079, elementos de despesas 3.3.50.41.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à

contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

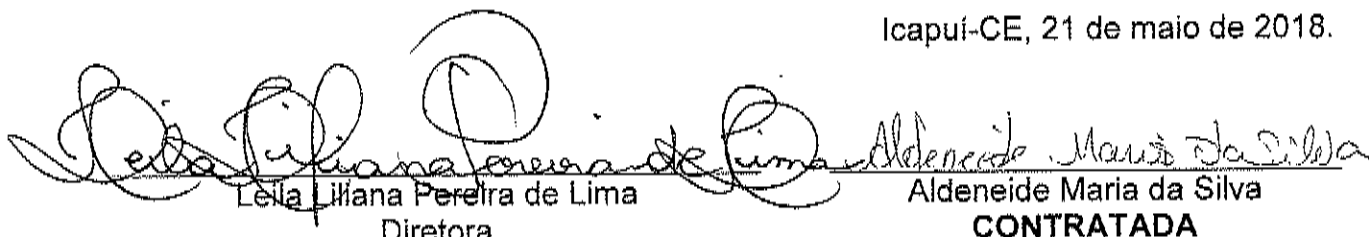
13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.



Lela Liliana Pereira de Lima
Diretora

Aldeneide Maria da Silva
CONTRATADA

E. E. F. Profº. Francisco Ezequiel da Costa
CONTRATANTE

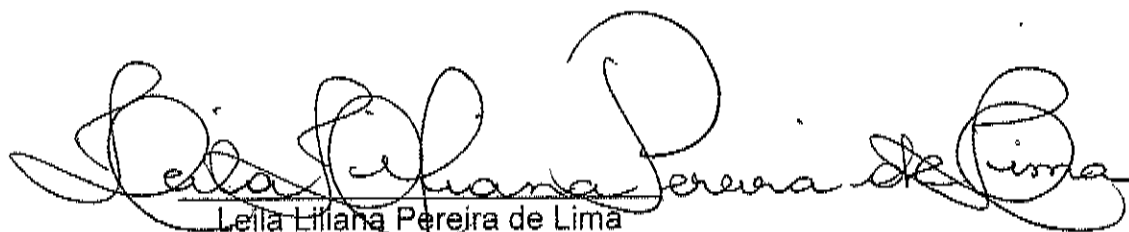
TESTEMUNHAS:

1. Francisbueladora Fochiques da Silva
Nome:
CPF: 122.805.943-68

2. José Diego da Silva
Nome:
CPF: 038.004.363-70

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 317/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da E. E. F. Profº. Francisco Ezequiel da Costa. CONTRATADA: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/PNAE e Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.0410.2.079. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2018.



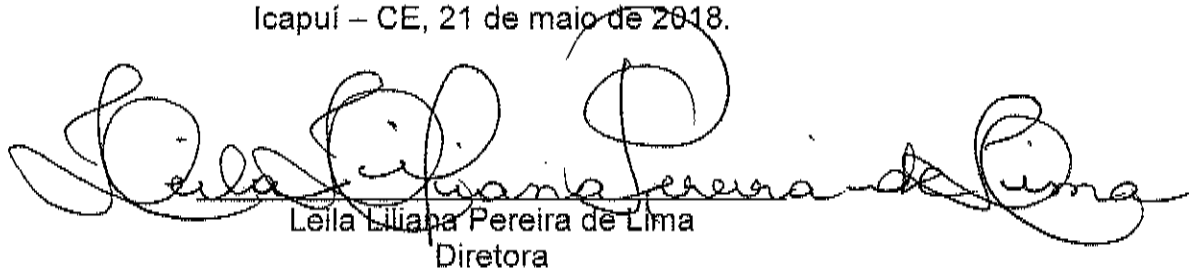
Lella Liliana Pereira de Lima
Diretora

E. E. F. Profº. Francisco Ezequiel da Costa

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato N° 317/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.



Leila Liliapa Pereira de Lima
Diretora

E. E. F. Profº. Francisco Ezequiel da Costa

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 318/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA E. E. F. HORIZONTE DA CIDADANIA E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da **E. E. F. Horizonte da Cidadania**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.118.824/0001-59, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. Ana Genova da Costa Lima, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva, CPF: 014.494.743-90, DAP: SDW0014494743900302161253, com endereço no Bc. Corredor do Hemolau, s/n Mutamba, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	2100	1,60	3.360,00
Valor Total					3.360,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no período até 31 de

dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da propostas e da ordem de fornecimento emitida.
- 4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.
- 4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.
- 4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADORA

- 6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.
- 6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.
- 6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.079, elementos de despesas 3.3.50.41.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.




Ana Genova da Costa Lima
Diretora
E. E. F. Horizonte da Cidadania
CONTRATANTE




Aldeneide Maria da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

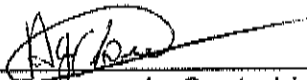
Nome:
CPF: 047.846.373-35

2. 

Nome:
CPF: 020.365.823-80

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 318/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da E. E. F. Horizonte da Cidadania. CONTRATADA: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/PNAE e Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.0410.2.079. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2018.



Ana Geóvia da Costa Lima
Diretora
E. E. F. Horizonte da Cidadania

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato N° 318/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.



Ana Genova da Costa Lima
Diretora
E. E. F. Horizonte da Cidadania

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 319/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA E. E. F. PROFª. JOANA MARQUES BEZERRA E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da **E. E. F. Profª. Joana Marques Bezerra**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.123.485/0001-07, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. Loyziany Lobão Campos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva, CPF: 014.494.743-90, DAP: SDW0014494743900302161253, com endereço no Bc. Corredor do Hemolau, s/n Mutamba, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	1040	1,60	1.664,00
Valor Total					1.664,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 1.664,00 (um mil, seiscentos e sessenta

e quatro reais), sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no período até 31 de dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da propostas e da ordem de fornecimento emitida.

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.

6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.



6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.079, elementos de despesas 3.3.50.41.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

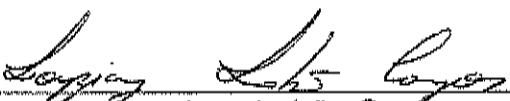
13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.


Loyziany Lobão Campos
Diretora
E. E. F. Profª. Joana Marques Bezerra
CONTRATANTE


Aldeneide Maria da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Vanice Inete Lima Silva
Nome:
CPF: 492.030.103.00
2. Maria Lucileide da Silva
Nome:
CPF: 802689273 - 91

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 319/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da E. E. F. Profª. Joana Marques Bezerra. CONTRATADA: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 1.664,00 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/PNAE e Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.0410.2.079. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2018.



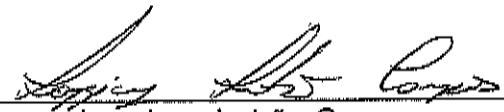
Loyziany Lobão Campos

Loyziany Lobão Campos
Diretora
E. E. F. Profª. Joana Marques Bezerra

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 319/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.



Loyziany Lobão Campos

Diretora

E. E. F. Prof^a. Joana Marques Bezerra

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 320/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA E. E. F. PROF^a. RAIMUNDA LACERDA DAMIÃO E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da **E. E. F. Prof^a. Raimunda Lacerda Damiano**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.506.767/0001-50, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Jair Rodrigo da Silva Rebouças, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva, CPF: 014.494.743-90, DAP: SDW0014494743900302161253, com endereço no Bc. Corredor do Hemolau, s/n Mutamba, em Icapuí, Estado do Ceará - CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	1800	1,60	2.880,00
Valor Total					2.880,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a

CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no período até 31 de dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da propostas e da ordem de fornecimento emitida.

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADORA

6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.

6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.



6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.079, elementos de despesas 3.3.50.41.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

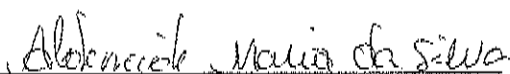
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.



Jair Rodrigo da Silva Rebouças
Diretor

E. E. F. Prof^{ra}. Raimunda Lacerda Damião
CONTRATANTE



Aldeneide Maria da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edna de Fátima Braga Teixeira.

Nome:
CPF: 006.461.123-09

2. Keyane Rebouças da Silva Reis

Nome:
CPF: 297 323 443 34

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 320/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da E. E. F. Profª. Raimunda Lacerda Damião. CONTRATADA: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/PNAE e Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.0410.2.079. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2018.




Jair Rodrigo da Silva Reboúças
Diretor

E. E. F. Profª. Raimunda Lacerda Damião

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 320/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.



Jair Rodrigo da Silva Rebouças
Diretor

E. E. F. Profª. Raimunda Lacerda Damião

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 321/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA E. E. F. PROF^a. CARLOTA TAVARES DE HOLANDA E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da **E. E. F. Prof^a. Carlota Tavares de Holanda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.865/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. José Wellington da Silva Pinto, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva, CPF: 014.494.743-90, DAP: SDW0014494743900302161253, com endereço no Bc. Corredor do Hemolau, s/n Mutamba, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	1682	1,60	2.691,20
Valor Total					2.691,20

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a

CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 2.691,20 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no período até 31 de dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da propostas e da ordem de fornecimento emitida.

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADOA

6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.

6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.079, elementos de despesas 3.3.50.41.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.

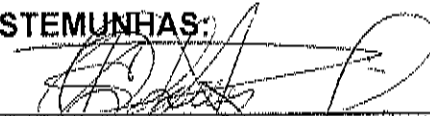


José Wellington da Silva Pinto
Diretor
E. E. F. Profª Carlota Tavares de Holanda
CONTRATANTE

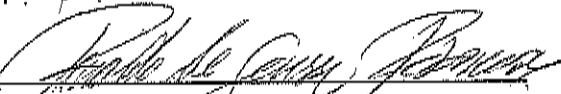


Aldeneide Maria da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

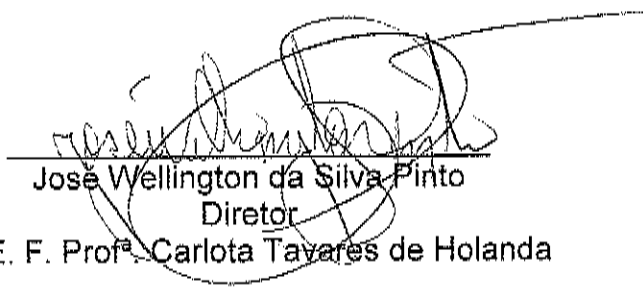
Nome: Celso Carlos Rebercas
CPF: 290072163-68

2. 

Nome: Paulo de Souza Pereira
CPF: 979623963-68

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 321/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da E. E. F. Profª. Carlota Tavares de Holanda. CONTRATADA: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Aldeneide Maria da Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 2.691,20 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/PNAE e Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.0410.2.079. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2018.



José Wellington da Silva Pinto
Diretor

E. E. F. Profª. Carlota Tavares de Holanda

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 321/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.



José Wellington da Silva Pinto
Diretor

E. E. F. Prof. Carlota Tavares de Holanda

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 322/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA E. E. F. PROFª. MARIA EDILCE BARBOSA E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da **E. E. F. Profª. Maria Edilce Barbosa**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.827.317/0001-69, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Joaquim Marques de Oliveira Neto, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através das Sras. Aldeneide Maria da Silva, CPF: 014.494.743-90, DAP: SDW0014494743900302161253, com endereço no Bc. Corredor do Hemolau, s/n Mutamba, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000 e Maria Marli da Costa Soares, CPF: 512.645.443-91, DAP: SWD0512645443912110150825, com endereço na Vila Barrinha, 36 – Praia da Barrinha, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	496	1,60	793,60
2	Doce de Algas Marinhas	Und	680	1,60	1.088,00
Valor Total					1.881,60

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.



CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 1.881,60 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), sendo que a CONTRATADA Aldeneide Maria da Silva receberá o valor total de R\$ 793,60 (setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), e a CONTRATADA Maria Marli da Costa Soares receberá o valor total de R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no período até 31 de dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da propostas e da ordem de fornecimento emitida.

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta correte em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADORA

6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.

6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.079, elementos de despesas 3.3.50.41.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

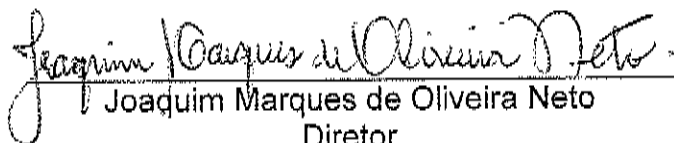
13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

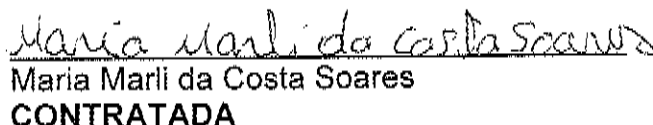
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.


Joaquim Marques de Oliveira Neto
Diretor

E. E. F. Profª. Maria Edilce Barbosa
CONTRATANTE


Aldeneide Maria da Silva
CONTRATADA


Maria Marli da Costa Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

Nome:

CPF: 020.367.827-80

2. 

Nome: J


CPF: 042.296.833-16



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 322/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.


Joaquim Marques de Oliveira Neto
Diretor
E. E. F. Profª. Maria Edilce Barbosa

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 323/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA E. E. F. PROFª. MIZINHA E O GRUPO INFORMAL - MULHERES DE CORPO & ALGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da **E. E. F. Profª. Mizinha**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.142.685/0001-73, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Maximiliano Viana Porto, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Maria Marli da Costa Soares, CPF: 512.645.443-91, DAP: SDW0512645443912110150825, com endereço na Vila Barrinha, 36 – Praia da Barrinha, em Icapuí, Estado do Ceará – CEP: 62.810-000, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01, em conformidade com o que preceitua o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Doce de Algas Marinhas	Und	3850	1,60	6.160,00
Valor Total					6.160,00

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do processo de Inexigibilidade nº. 2018.05.14.01, juntamente com seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a iniciar-se a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo entrega dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 6.160,00 (seis mil, centos e sessenta reais), sendo efetuado de acordo com a entrega dos produtos, no período até 31 de

dezembro de 2018.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o dia 15 (quinze) mês seguinte ao fornecimento dos produtos, com apresentação de nota fiscal, relatório dos produtos fornecidos, devendo conter o preço unitário e total do produto devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da propostas e da ordem de fornecimento emitida.
- 4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do pessoal do Grupo Informal.
- 4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.
- 4.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta correte em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento do preço avençado na cláusula terceira pelos produtos objeto do presente contrato no prazo e na forma disposta na cláusula terceira.
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 - A Contratada se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecer a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADORA

- 6.1 - Entregar a contratante o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade nº 2018.05.14.01 e neste contrato.
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.
- 6.3 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 6.4 - Fornecer os produtos deste contrato mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registros os respectivos preços no ato de entrega.
- 6.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.



6.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.8 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos produtos, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do Contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente ajuste correrão a conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.306.0410.2.079, elementos de despesas 3.3.50.41.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2 - A presença da fiscalização procedida por servidor da Secretaria de Educação, não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da inexigibilidade o Município de Icapuí, convocará a contratada para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para o fornecimento, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e princípios gerais de direito.

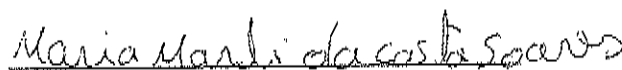
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.


Maximiliano Viana Porto
Diretor
E. E. F. Profª. Mizinha
CONTRATANTE

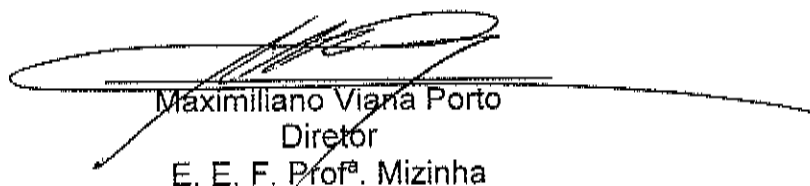

Maria Marli da Costa Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 047.846.873-35
2. 
Nome:
CPF: 020.305.803-80

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 323/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.14.01 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da E. E. F. Profª. Mizinha. CONTRATADA: Grupo Informal - Mulheres de Corpo & Alga, através da Sra. Maria Marli da Costa Silva. VALOR GLOBAL: R\$ 6.160,00 (seis mil, centos e sessenta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/PNAE e Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.0410.2.079. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

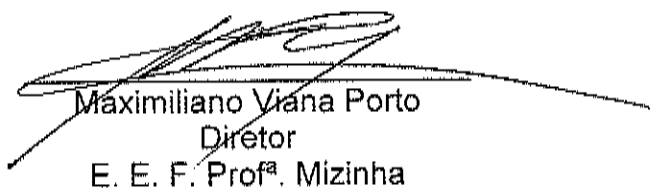


Maximiliano Viana Porto
Diretor
E. E. F. Profª. Mizinha

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 323/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.05.14.01, referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupo Informal da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de maio de 2018.



Maximiliano Viana Porto
Diretor
E. E. F. Profª. Mizinha